



Processo nº:	000382-0200/23-3
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM de Feliz
Responsáveis:	Valdecir Kronitzky Claudio Rodrigo Vieira

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.

O expediente trata das Contas Ordinárias dos Senhores Valdecir Kronitzky e Claudio Rodrigo Vieira, Administradores responsáveis pela CM de Feliz no exercício de 2023.

O Relatório de Contas Ordinárias (RCO) do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, a serem esclarecidas¹.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 2715/2025, de lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzi, opinou pela regularidade das contas dos Gestores; bem como, por emitir recomendação ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no Relatório de Auditoria (peça 6564043).

Em síntese, é o relatório. Passo à decisão

Conforme consta no RCO, não houve relato de apontamentos de responsabilidade dos Gestores identificados na epígrafe. Não obstante, observei, quanto aos itens **2.2.1** (Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo), **6.1.4** (Sistema BLM)², **6.1.5** (Sistema LicitaCon)³ e **7.2.1** (Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública), todos do RCO, que a auditoria os considerou como situações que não deveriam ser caracterizadas como irregularidades e passíveis de esclarecimentos pelos Gestores.

¹ Peça 6391950.

² Apurou-se 15 dias de atraso no 4º trimestre de 2022 e um único dia de atraso no 1º trimestre de 2023.

³ Foram apurados 50 dias de atraso médio, quanto às remessas licitatórias (100% fora do prazo), e 18 dias de atraso médio quanto às remessas contratuais (66,67% fora do prazo).



Embora os citados itens tenham sido constatados no presente expediente, as inconformidades são de acessível saneamento, razão pela qual anuo às considerações da equipe técnica no sentido de que não houve materialidade, criticidade e relevância para constarem formalmente no Processo de Contas Ordinárias dos Gestores. Diante disso, entendo suficiente expedir a **recomendação** consignada na parte dispositiva do presente voto para que a Origem ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar os relatos das matérias em futura auditoria.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **decido** por:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias dos Senhores Valdecir Kronitzky e Claudio Rodrigo Vieira, Administradores responsáveis pela CM de Feliz no exercício de 2023;

b) recomendar à Origem que adote medidas a fim de elidir completamente as evidências constantes nos itens 2.2.1, 6.1.4, 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Contas Ordinárias; e

c) determinar o arquivamento do processo, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Ana Moraes

Conselheira Substituta, Relatora

Assinado digitalmente.